



SERRINHA DOS PINTOS

LEI Nº. 208/2008.

Estabelece atendimento especial aos que tenham idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, às gestantes, pessoas com crianças de colo, às pessoas com deficiência física e aos doadores de sangue, pelos estabelecimentos bancários, hospitais, supermercados e outros centros de atendimento ao público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários, hospitais, supermercados, lojas ou qualquer outro local onde haja atendimento popular, dispensarão atendimentos, independente de fila, à:

- I – idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;
- II – gestantes;
- III – pessoas com crianças de colo;
- IV – deficientes físicos;
- V – doadores de sangue.

Art. 2º. A concessão do direito expresso nesta Lei, restringe-se a resolução de assuntos pessoais, ficando vedada a prestação de serviços de terceiros.

Art. 3º. A desobediência à esta Lei, implica em multa de 100 (cem) UFIR'S, a ser imposta pelo setor de Tributação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de reincidência, a multa será ampliada em 25% (vinte e cinco por cento), a cada infração cometida.

Art. 4º. Os recursos provenientes das infrações serão destinados aos programas de apoio aos idosos e pessoas com deficiência física.

Art. 5º. O Município dará pleno conhecimento da presente Lei aos beneficiários e aos estabelecimentos mencionados no artigo primeiro, que terão 30 (trinta) dias para adaptar-se a mesma.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos/RN, 30 de junho de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS - Prefeito